

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.602, DE 2003

Dispõe sobre o financiamento de veículos para o transporte público de passageiros, com recursos governamentais.

Autor: Deputado LEONARDO MATTOS

Relatora: Deputada KELLY MORAES

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Leonardo Mattos, dispõe que os financiamentos e os empréstimos, quando envolverem recursos governamentais e destinarem-se à aquisição de veículos de transporte público de passageiros, somente serão deferidos ou liberados mediante cumprimento da regulamentação específica sobre adequação dos veículos de transporte de pessoas portadoras de deficiência.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto apresentado é meritório e oportuno.

Constituem preceitos constitucionais a garantia, a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária.

A Carta Magna também determina, como deixa bem claro o Autor do projeto, que deve haver lei sobre normas para fabricação de veículos de transporte coletivo e adaptação dos atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Por essa previsão, encontra-se em vigência a Lei nº 10.098, de 2000, contendo um único artigo (art. 16) sobre acessibilidade nos veículos de transporte coletivo, dispondo que “deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas”.

Ocorre que tal dispositivo encontra-se inserido em um conjunto de normas programáticas, de eficácia técnica limitada, por depender da própria evolução das situações de fato. Daí resulta uma lei com aplicabilidade dependente, sem prazo fixo para o cumprimento, limitando-se apenas a traçar alguns preceitos a serem cumpridos pelo Poder Público, na forma de programas de atividades a ser executadas, buscando a consecução dos fins sociais pelo Estado.

Dessa forma, a disposição legal hoje existente representa, na prática, mais uma diretriz que um dever a ser imediatamente respeitado e cumprido. O resultado é que a parcela dos veículos de transporte coletivo devidamente adaptados é bastante reduzida, chegando a ser inexpressiva em muitos municípios, notadamente naqueles mais distantes dos grandes centros urbanos.

Como consequência, as pessoas portadoras de deficiência física continuam se deparando com sérias dificuldades ao fazer uso do transporte público, mesmo havendo disposição legal a esse respeito.

Some-se a esse quadro o fato de que aqueles que mais necessitam e que mais utilizam o transporte público são justamente pertencentes à parcela mais carente da população, que mais merece nosso apoio.

Considerando que grande parte dos veículos de transporte coletivo são adquiridos por meio de linhas de financiamento que adotam recursos governamentais, a proposição em tela dispõe que qualquer financiamento ou empréstimo dessa natureza só será liberado se os veículos cumprirem as normas de acessibilidade pertinentes aos portadores de deficiência física.

Acreditamos ser esta uma medida eficaz para aumentar a proporção de veículos adaptados e, assim, conferir mais dignidade e cidadania àqueles que apresentam necessidades especiais.

Pelo exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.602, de 2003.

Sala da Comissão, em de outubro de 2003 .

Deputada KELLY MORAES

Relatora